LEI nº 1.403, de 3 de agosto de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer promessa de doação de uma área de ..... 49.050,52 m² à Mizzou - Industrial e Comercial de Artefatos de Poliuretano Ltda., para instalação de uma unidade industrial.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer, através de escritura pública, promessa de doação à empresa MIZZOU - Industrial e Comercial de Artefatos de Poliuretano Ltda., com sede na rua Visconde de São Leopoldo, nº 315, na cidade de São Leopoldo - RS, inscrita no CGCMF sob nº 91.523.548/0001-71, de uma área de terras com..... 49.050,52 m², avaliada em Cr$ 2.500.000,00, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, uma linha reta de 205,17 metros, limitada com a área do Loteamento Popular; a leste, uma linha reta de 284,76 metros, limitada com terras de Aury Weber; ao sul, uma linha reta de 111,30 metros, fazendo divisa com terras de Valdomiro Müller; a oeste, uma linha convexa de 304,57 metros, entestando com a rodovia estadual RS 122.

Art. 2º - A área de terras a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de uma unidade industrial, nos termos da proposta da empresa datada de 29 de junho de 1990.

Art. 3º - Se ao fim de cinco anos, a contar da data da escritura pública de promessa de doação, não tiverem sido efetivadas pelo menos vinte e cinco por cento das intenções expressas pela empresa, a área a que se refere o art. 1º, retornará ao Município, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização.

Art. 4º - Se, ao fim de cinco anos, a empresa tiver implantado entre mais de vinte e cinco e menos de cinquenta por cento de suas intenções, a metade da área a que se refere o art. 1º retornará ao Município, sem indenização de qualquer benfeitoria, cabendo ao Município definir a área objeto da retrocessão.

Art. 5º - Se, ao fim de cinco anos, a empresa tiver concretizado cinquenta por cento ou mais das suas intenções, receberá a doação integral da área.

Art. 6º - A autorização a que se refere o art. 1º, fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - firme compromisso da empresa de que, a partir de dezoito meses da celebração da escritura de promessa de doação, ou antes, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, gerado pela unidade local, será recolhido neste Município;

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

(Cont. da Lei nº 1.403, de 3 de agosto de 1990, fl.2)

II - emissão, de parte da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente de alvará de funcionamento ou laudo técnico de aprovação do projeto industrial da empresa para este Município;

III - a seção de pintura dos produtos da empresa deverá ser localizada no mínimo a cinquenta metros de distância de qualquer das divisas da área.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de agosto de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário da Administração
CPF 241625280/53